



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.223

De 22 de maio de 2014

Autógrafo nº 116/14 – Projeto de Lei nº 115/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007, na Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de maio de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Coordenadoria Executiva dos Resíduos Sólidos, prevista no item 6, do inciso III, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007, passa a denominar-se “Coordenadoria Executiva de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos”.

Parágrafo único. É alterada a redação do item 6, do inciso III, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2007, que trata da estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, o qual passa a ter o seguinte teor:

“6 – Coordenadoria Executiva de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos”.

Art. 2º É alterada a redação do artigo 18-A, e dos seus incisos II e III, que estabelecem a competência da Coordenadoria Executiva de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007, os quais passam a ter o seguinte teor:

“Seção IX-A

Da Coordenadoria Executiva de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 18-A. À Coordenadoria Executiva de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos compete:

- I. (...);
- II. Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas ao tratamento e disposição final de resíduos sólidos e aos serviços de limpeza urbana, avaliando os resultados obtidos e metas alcançadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Coordenar as Gerências de Resíduos Sólidos, de Resíduos Especiais e de Limpeza Urbana.”

Art. 3º É acrescido ao inciso IV, do artigo 9º, que trata da estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2007, o item de número 22 (vinte e dois) e o subitem de número 22.1, com as seguintes redações:

“22 – Gerência de Limpeza Urbana.

22.1 - Unidade de Manutenção de Áreas Verdes.”

Art. 4º É acrescido no Capítulo III, que cuida da competência dos órgãos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, previsto na Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2007, a Seção XXX, o artigo 36-D e os incisos I, II, III e IV, com as seguintes redações:

“Seção XXX

Da Gerência de Limpeza Urbana

Art. 36-D. À Gerência de Limpeza Urbana compete:

- I. Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à limpeza urbana relacionada à conservação das áreas verdes (poda, capina, remoção de vegetação) de logradouros públicos definidos como praças e canteiros centrais de avenidas;
- II. Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a prestação dos serviços de limpeza urbana dentro de sua área de atuação;
- III. Dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a operação dos respectivos serviços, realizados no município;
- IV. Dirigir, coordenar, controlar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a fiscalização dos próprios e logradouros relativamente aos serviços correlatos.”

Art. 5º O número de vagas previsto para a função de coordenador de unidade no Anexo III, que trata da função de confiança, destinada a titular de emprego público de provimento efetivo, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, é acrescido de uma vaga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Araraquara ou parte deles, tendo por objeto o serviço de limpeza urbana relacionada à conservação das áreas verdes (poda, capina, remoção de vegetação) de logradouros públicos definidos como praças e canteiros centrais de avenidas que estejam em vigência serão assumidos pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, que ficará responsável pelo seu gerenciamento e, após o cumprimento do disposto no parágrafo único deste artigo, pelas obrigações de pagamento correspondentes aos eventos contratuais.

Parágrafo único. Ficam a Prefeitura Municipal de Araraquara e o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara autorizados a firmar termos aditivos aos contratos referentes ao serviço especificado no caput para a assunção deste pela autarquia.

Art. 7º Fica revogada a alínea “g” do artigo 36-B, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de abril de 2007.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. (“pc”)